



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.492 |

Segunda-feira | 15 de Março de 2021

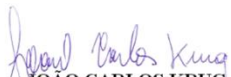
www.chapadaodosul.ms.gov.br

02.40.01 – 08.243.0007.2056 – 1.00.000 –
3.3.90.30.00 – Ficha: 631
02.40.01 – 08.244.0007.2058 – 1.00.000 –
3.3.90.30.00 – Ficha: 652
02.45.01 – 04.122.0006.2085 – 1.00.000 –
3.3.90.30.00 – Ficha: 854
02.50.01 – 04.122.0008.2091 – 1.00.000 –
3.3.90.30.00 – Ficha: 928
02.55.01 – 04.122.0009.2137 – 1.00.000 –
3.3.90.30.00 – Ficha: 951
02.60.01 – 15.127.0004.2150 – 1.00.000 –
3.3.90.30.00 – Ficha: 1012

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: João Carlos Krug – Prefeito Municipal / Carlos Eduardo Cunha, e/ou Ivan Murilo Cunha, e/ou Gisele Cunha – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2021** em favor da empresa **Debora Marinho Pereira, CNPJ nº 30.247.631/0001-70**, conforme parecer exarado no Processo nº 032/2021. Chapadão do Sul – MS, 10 de março de 2021.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 003/2021.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE A SRA. **ROSA MARGARET KÖRBES RAUBER E DORA RAFAELA**

KÖRBES RAUBER, NA CONDIÇÃO DE DEPENDENTES DO SEGURADO FALECIDO SR. **DARLANI RAUBER**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretora Presidente do IPMCS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 917/2013, e

Considerando o implemento das condições exigidas para a concessão do benefício, conforme processo nº 002/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder benefício previdenciário de **PENSÃO POR MORTE** para as dependentes: **ROSA MARGARET KÖRBES RAUBER E DORA RAFAELA KÖRBES RAUBER**, na qualidade de esposa e filha do segurado/falecido, Srº. **DARLANI RAUBER**, com fundamento no artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, artigo 6º da Lei Municipal nº 917/2013.

Art. 2º - O benefício previdenciário de pensão por morte será devido aos dependentes a contar da data do óbito, consoante no artigo 48, inciso I da Lei Municipal nº 917/2013.

Art. 3º - Fixar o valor do benefício que corresponde ao valor da remuneração do segurado/falecido, consoante artigo 40, § 7º II, da Constituição Federal, com reajuste anual, na forma do § 8º do Art. 40 da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 2021.

Chapadão do Sul, em 15 de Março de 2021.

Maristela Fraga Domingues,
Diretora Presidente,

Mariza Schultz,
Diretora Secretária e de Benefícios,